



Município de Guarani do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei n.º 2.423/2015.

**Altera dispositivo da Lei n. 2.255,
de 15 de março de 2013 e da
outras providências.**

Art. 1º O artigo 38 da Lei n. 2.255, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Os Conselheiros Tutelares do Município terão direito a percepção de subsídio mensal individual fixado no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), incluídas presença em reuniões, plantões e sobreaviso conforme escala de plantão de trabalho.

Art. 2º O artigo 42 da Lei n. 2.255, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Todos os Conselheiros Tutelares exercerão seus respectivos cargos em tempo integral, com dedicação exclusiva e de forma simultânea entre si, sendo vedado o exercício cumulativo de outro emprego ou cargo remunerado, inclusive na inatividade.

§ 1º - Durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h horas, o Conselho Tutelar deverá funcionar com a presença dos cinco conselheiros tutelares durante os doze meses do ano e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências extras, além deste horário, as quais serão atendidas mediante plantão, sem direito a adicional por serviço extraordinário ou sobreaviso diante do regime de dedicação exclusiva ao qual se submetem os Conselheiros Tutelares.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando algum membro do Conselho Tutelar encontrar-se afastado em função de férias, licença ou realização de curso devidamente autorizado, quando então o Conselho Tutelar poderá funcionar sem a presença do conselheiro legalmente afastado.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

§ 3º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como ao regime de dedicação exclusiva que permite sua convocação a qualquer momento, após o cumprimento do horário fixado no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
06 de junho de 2015 –
63º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOSE CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal